

EXTRATO DA ATA DA 359ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 18 E 19 DE MAIO DE 2021.

1 **Horário:** 09h30min. **Local:** Reunião realizada de forma remota. **Membros Presentes de**
2 **forma remota:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de
3 Carvalho Campos, CT Everildo Bento da Silva, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Antônio
4 das Graças Alves Ferreira, CT Weberth Fernandes, CT Andrezza Carolina Brito Farias,
5 CT Carlos Barcellos Damasceno, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT Heraldo de
6 Jesus Campelo, CT Arleon Carlos Stelini, CT José Domingos Filho, TC Joaquim Carlos
7 Monteiro de Carvalho, TC Maria Perpétua dos Santos e TC Cil Farney Assis Rodrigues,
8 em substituição ao Conselheiro Efetivo CT Mateus Nascimento Calegari, devido a pedido
9 de licença **Ausências Justificadas:** CT Carlos Rubens de Oliveira, Coordenador Adjunto
10 da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e CT Mateus Nascimento Calegari. O
11 Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Carlos Rubens
12 de Oliveira, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL -**
13 **JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relatora: MARIA PERPÉTUA DOS SANTOS - Prot.**
14 **CFC: 2021/000446 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2017/000074 -** Infração: 1-Art.
15 2º inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do CEPC, c/c o art. 24, inciso I da Res. CFC nº
16 1.370/11; 2-Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV
17 da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 3-Art. 27, alínea "c" ou "d" do
18 DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do
19 CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da
20 Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1- [REDACTED]; 2-Multa no valor de
21 R\$ 530,20 (quinhentos e trinta reais e vinte centavos) e [REDACTED]; 3-Multa
22 no valor de R\$ 939,90 (novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos) e
23 [REDACTED]. - Assunto: 1-Por descumprimento de determinação expressa do
24 CRC; 2-Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de
25 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 3-Por firmar declaração
26 comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos
27 exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer da Conselheira Relatora no
28 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1,
29 [REDACTED], para o fato 2, multa no valor de R\$ 530,20
30 (quinhentos e trinta reais e vinte centavos) e [REDACTED], e
31 para fato 3, multa no valor de R\$ R\$ 939,90 (novecentos e trinta e nove reais e noventa
32 centavos) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer
33 da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Everildo Bento da
34 Silva, Antônio das Graças Alves Ferreira, Cil Farney Assis Rodrigues e Carlos Barcellos
35 Damasceno. **Prot. CFC: 2021/000444 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**
36 **2017/000049 -** Infração: Art. 2º inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do CEPC, c/c o art.
37 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. -
38 Assunto: Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer da
39 Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
40 Regional, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da
41 Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Everildo Bento da
42 Silva, Antônio das Graças Alves Ferreira e Carlos Barcellos Damasceno. **Prot. CFC:**

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

43 **2021/000332 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2017/000062** - Infração: 1-Art. 20, §
44 único do DL nº 9295/46 (IN 05/95), c/c o art. 20, § 2º da Res. CFC nº 1370/11 e com o
45 art. 4º da Res. CFC nº 560/83 c/c Res. CFC 110/59; 2-Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº
46 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11,
47 inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e
48 XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 3-Inciso I do art. 2º
49 e inciso XX do art 3º do CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54
50 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
51 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000; 4-
52 Art. 2º, inciso I, do CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c item 13 da
53 NBC ITG 2.000, aprovada pela Res. CFC 1.330/11 e art. 4º da Res. CFC 560/83. -
54 Decisão no CRC: 1-Arquivado; 2-Multa no valor de R\$ 506,10 (quinhentos e seis reais e
55 dez centavos) e [REDACTED]; 3-Multa no valor de R\$ 578,40 (quinhentos e
56 setenta e oito reais e quarenta centavos) e [REDACTED]; 4-Arquivado. -
57 Assunto: 1-Por deixar de mencionar a categoria profissional e ou o número de seu
58 registro originário no CRC; 2-Por firmar declaração comprobatória de percepção de
59 rendimentos sem base em documentação hábil e legal; 3-Por elaborar as demonstrações
60 contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras
61 de Contabilidade; 4-Por deixar de firmar (assinar) as notas explicativas e demonstrações
62 de fluxo de caixa de clientes. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar
63 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, multa no valor de
64 R\$ 506,10 (quinhentos e seis reais e dez centavos) e [REDACTED]
65 [REDACTED], e para o fato 3, multa no valor de R\$ 578,40 (quinhentos e setenta e oito
66 reais e quarenta centavos) e [REDACTED]. Aprovado por
67 unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos
68 Conselheiros Everildo Bento da Silva, Antônio das Graças Alves Ferreira e Carlos
69 Barcellos Damasceno. **Prot. CFC: 2021/000584 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**
70 **2013/000138** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do
71 CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X,
72 XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no
73 CRC: Suspensão do exercício profissional por 3 (três) meses e [REDACTED]. -
74 Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base
75 em documentação hábil e legal. - Processo adiado em virtude do entendimento da
76 Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando
77 pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000588 - Origem: CRCRN - Num.**
78 **Proc. CRC: 2015/000104** - Infração: Art. 2º, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da
79 Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa
80 no valor de R\$ 784,40 (setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) e
81 [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de manter arquivada a documentação legal
82 que serviu de lastro para emissão da DECORE. - Processo adiado em virtude do
83 entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição
84 quinquenal, aguardando pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000589 -**

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

85 **Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000133** - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL
86 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11
87 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11. -
88 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e
89 [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
90 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Processo adiado em virtude
91 do entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição
92 quinquenal, aguardando pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000585** -
93 **Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2013/000152** –Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do
94 DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do
95 CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da
96 Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 921,20 (novecentos e
97 vinte e um reais e vinte centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar
98 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação
99 hábil e legal. - Processo adiado em virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização,
100 Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da
101 PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000587** - **Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**
102 **2015/000035** –Infração: 1-Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art.
103 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2-Art. 25,
104 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da
105 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res.
106 CFC nº 1.330/11; 3-Art. 2º, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº
107 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor
108 de R\$ 444,20 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) e [REDACTED]
109 [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) e
110 [REDACTED]; 3-Multa no valor de R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito
111 reais) de [REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de apresentar prova de
112 contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
113 responsabilidade técnica; 2-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever
114 nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 3-Por deixar de manter arquivada a
115 documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE. - Processo adiado
116 em virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a
117 prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC:**
118 **2021/000583** - **Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2013/000083** - Infração: 1-Art. 27,
119 alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º,
120 incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11
121 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2-Art. 2º, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso
122 I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC:
123 Multa no valor de R\$ 1.297,20 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos)
124 e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por firmar declaração comprobatória de
125 percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal; 2-Por deixar de
126 manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE.

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

127 - Processo adiado em virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e
128 Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da
129 PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000586 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**
130 **2014/000154** - Infração: 1-Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art.
131 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2-Art. 25,
132 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da
133 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res.
134 CFC nº 1.330/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 473,80 (quatrocentos e trinta
135 e sete reais e oitenta centavos) e [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 473,80
136 (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) e [REDACTED]. -
137 Assunto: 1-Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim
138 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2-Por deixar de
139 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da
140 empresa. - Processo adiado em virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização,
141 Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da
142 PROJUR/CFC. **A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra**
143 **Maria de Carvalho Campos, passou a coordenação dos trabalhos para a**
144 **Conselheira Maria Perpétua dos Santos. Relator: JOAQUIM CARLOS MONTEIRO**
145 **DE CARVALHO - Prot. CFC: 2021/000306 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC:**
146 **2019/000288** - Infração: Itens, 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art.
147 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 a 82A e/ou itens 106
148 a 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item
149 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000. - Decisão no CRC: Multa no valor de
150 R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: Por
151 elaborar escrituração contábil de exercício de empresa em desacordo com as Normas
152 Brasileiras de Contabilidade. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar
153 provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 1.408,40 (um mil,
154 quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), permanecendo a pena ética de Censura
155 Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência
156 justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. **Prot. CFC: 2021/000312 - Origem:**
157 **CRCMS - Num. Proc. CRC: 2019/000312** - Infração: 1-Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c
158 art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 2-Art.
159 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com
160 art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
161 da NBC ITG 2000; 3-Itens, 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24
162 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 a 82A e/ou itens 106 a
163 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
164 NBCTG 1000. - Decisão no CRC: 1-Arquivado; 2-Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,
165 quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 3-Arquivado. - Assunto: 1-Por deixar de
166 apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
167 e a extensão da responsabilidade técnica; 2-Por deixar de elaborar escrituração contábil
168 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 3-Por elaborar

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

169 demonstrações contábeis, em desacordo com as normas brasileiras de contabilidade,
170 aplicadas conforme estabelecidas na NBC TG 26. - Parecer do Conselheiro Relator no
171 sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$
172 1.207,20 (um mil, duzentos e sete reais e vinte centavos), e reformando a [REDACTED]
173 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com
174 ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. **Prot. CFC: 2021/000099 -**
175 **Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2019/000300** - Infração: 1-Art. 27, alínea "c" do DL
176 nº 9295/46, c/c Item 5 alínea "i" e "l" do CEPC (NBC PG01), e com art. 24, incisos I, VI e
177 IX da Res. CFC nº 1370/11; 2-Alínea do "f" Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas
178 "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV
179 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,
180 quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 2-Cassação do Exercício Profissional e
181 Censura Pública. - Assunto: 1-Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou
182 documentos do cliente; 2-Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua
183 guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de
184 terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso
185 mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,
186 quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, cassação do
187 exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o
188 parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth
189 Fernandes. **Prot. CFC: 2021/000310 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC:**
190 **2019/000226** - Infração: 1-Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.
191 CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 2-Art. 25, alínea "b" do DL
192 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI
193 da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 3-
194 Arts. 15 e alínea "b" 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e
195 com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no
196 valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 2-Multa no
197 valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 3-Multa no
198 valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto:
199 1-Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de
200 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2-Por deixar de elaborar
201 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 3-Por
202 responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem
203 registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento
204 parcial ao recurso, para o fato 1, reduzir a pena de multa para R\$ 1.307,80 (um mil,
205 trezentos e sete reais e oitenta centavos), reformando a [REDACTED]
206 [REDACTED], para o fato 2, reduzir a pena de multa para R\$ 2.212,60 (dois mil, duzentos e
207 doze reais e sessenta centavos), reformando a [REDACTED], e
208 para o fato 3, reduzir a pena de multa para R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), reformando
209 a [REDACTED], unificando as penas, aplicando uma única [REDACTED]
210 [REDACTED] para os fatos 1, 2 e 3. Aprovado por unanimidade. **Prot.**

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

211 **CFC: 2021/000272 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000216** - Infração: 1-Art.
212 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e
213 com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11; 2-Item 5 alínea "q" do CEPC
214 (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-
215 **[REDACTED]**; 2-**[REDACTED]**. - Assunto: 1-Por assumir a responsabilidade técnica,
216 manter e integrar sociedade contábil sem registro cadastral no CRC; 2-Por
217 descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no
218 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1,
219 **[REDACTED]**, e para o fato 2, **[REDACTED]**.
220 Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000303 - Origem: CRCSC - Num. Proc.**
221 **CRC: 2019/000129** - Infração: 1-Art. 20, § único do DL nº 9295/46 (IN 05/95), c/c o art.
222 20, § 2º da Res. CFC nº 1370/11 e com o art. 4º da Res. CFC nº 560/83 c/c Res. CFC
223 110/59; 2-Art. 2º, inciso I, art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1370/11, c/c item 13 da ITG
224 2.000 e art. 4º da Res. CFC 560/83; 3-Inciso I do art. 2º e inciso XX do art. 3º do CEPC
225 c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
226 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
227 e/ou item 03 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - Decisão no CRC: 1-Multa
228 no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e **[REDACTED]**
229 **[REDACTED]**; 2-Arquivado; 3-Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e
230 sessenta centavos) e **[REDACTED]**. - Assunto: 1-Por deixar de mencionar a
231 categoria profissional e ou o número de seu registro originário no CRC; 2-Por deixar de
232 firmar (assinar) as Demonstrações Contábeis, constantes em Livros Diários; 3-Por
233 elaborar demonstrações contábeis de exercício das empresas em desacordo com as
234 Normas Brasileiras de Contabilidade. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
235 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no
236 valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e **[REDACTED]**
237 **[REDACTED]**, e para o fato 3, multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três
238 reais e sessenta centavos) e **[REDACTED]**. Aprovado por
239 unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000304 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC:**
240 **2019/000170** - Infração: Art. 12 do DL nº 9295/46, c/c o art. 3º, inciso V, do CEPC e com
241 os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c os arts. 1º e 2º e parágrafos
242 únicos da Res. CFC nº 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00
243 (quinhentos e três reais) e **[REDACTED]**. - Assunto: Por ocupar função/cargo
244 contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional
245 no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso
246 mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
247 **[REDACTED]**. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC:**
248 **2021/000302 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2018/000934** - Infração: 1-Art. 25,
249 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da
250 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res.
251 CFC nº 1.330/11; 2-Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24,
252 inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. - Decisão no

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

253 CRC: 1-Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED]
254 [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e
255 [REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
256 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 2-Por deixar de apresentar
257 prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
258 extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
259 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no
260 valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED]
261 [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez
262 reais) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC:**
263 **2021/000305 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000243** - Infração: Alíneas "e"
264 ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com
265 art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. -
266 Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas
267 funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento
268 ao recurso mantendo a decisão do Regional, [REDACTED].
269 Aprovado por unanimidade. **A Conselheira Maria Perpétua dos Santos, passou a**
270 **coordenação dos trabalhos para o Conselheiro Antônio das Graças Alves Ferreira.**
271 **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO - Prot. CFC: 2021/000442 - Origem:**
272 **CRCRN - Num. Proc. CRC: 2017/000029** - Infração: Art. 2º inciso XII e art. 3º, incisos
273 XVIII e XXV do CEPC, c/c o art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11 - Decisão no CRC:
274 [REDACTED]. - Assunto: Por descumprimento de determinação expressa do
275 CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso
276 mantendo a decisão do Regional, [REDACTED]. Aprovado por
277 unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000435 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**
278 **2015/000343** - Infração: Art. 2º inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do CEPC,
279 aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c o art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. -
280 Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por descumprimento de
281 determinação expressa do CRC. - Processo adiado em virtude do entendimento da
282 Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando
283 pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000331 - Origem: CRCRN - Num.**
284 **Proc. CRC: 2016/000248** - Infração: 1- Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a
285 Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do
286 CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res.
287 CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2- Art. 2º inciso XII e art. 3º,
288 incisos XVIII e XXV do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c o art. 24, inciso I
289 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 1.160,25 (um mil,
290 cento e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e [REDACTED]; 2-[REDACTED]
291 [REDACTED]. - Assunto: 1- Por descumprimento de determinação expressa do CRC; 2- Por
292 firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em
293 documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar
294 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

295 R\$ 1.160,25 (um mil, cento e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e [REDACTED]
296 [REDACTED], e para o fato 2, [REDACTED]. Aprovado
297 por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000439 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**
298 **2016/000231** - Infração: 1-Inciso I do art. 2º e inciso XX do art. 3º do CEPC c/c art. 24,
299 incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c a NBC TG Estrutura Conceitual, aprovada pela
300 Res. CFC 1.374/11; 2-Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do
301 CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X,
302 XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 3-Art. 27,
303 alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, súmula 08 do CFC, inciso I art. 2º e incisos
304 XVII do art. 3º do CEPC, incisos I e XIII do art. 24 da Res. CFC nº 1.370/11 e art. 3º da
305 Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos
306 e cinquenta e cinco reais) [REDACTED]; 2-Arquivamento; 3-Multa no valor de
307 R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e [REDACTED]. - Assunto:
308 1-Por elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as Normas Brasileiras de
309 Contabilidade; 2-Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem
310 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão;
311 3-Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores
312 divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao
313 recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e
314 cinquenta e cinco reais) e [REDACTED], e para o fato 3, o
315 arquivamento da penalidade. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000438 -**
316 **Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2016/000184** - Infração: 1-Inciso I do art. 2º e inciso
317 XX do art. 3º do CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c a NBC TG
318 Estrutura Conceitual, aprovada pela Res. CFC 1.374/11; 2-Art. 20, § único do DL nº
319 9295/46 (IN 05/95), c/c o art. 20, § 2º da Res. CFC nº 1370/11 e com o art. 4º da Res.
320 CFC nº 560/83 c/c Res. CFC 110/59. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 455,00
321 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e [REDACTED]; 2-Multa no valor de
322 R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e [REDACTED]. - Assunto:
323 1-Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício das empresas em
324 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 2-Por deixar de mencionar a
325 categoria profissional e ou o número de seu registro originário no CRC. - Parecer do
326 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
327 Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco
328 reais) e [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$
329 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e [REDACTED].
330 Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000437 - Origem: CRCRN - Num. Proc.**
331 **CRC: 2016/000097** - Infração: Art. 12 do DL nº 9295/46, c/c o art. 3º, inciso V, do CEPC e
332 com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c os arts. 1º e 2º e
333 parágrafos únicos da Res. CFC nº 1.494/15. - Decisão no CRC: [REDACTED]. -
334 Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o
335 competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
336 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, [REDACTED]

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

337 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000436 - Origem: CRCRN -**
338 **Num. Proc. CRC: 2016/000082** - Infração: Art. 12 do DL nº 9295/46, c/c o art. 3º, inciso
339 V, do CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c os arts. 1º
340 e 2º e parágrafos únicos da Res. CFC nº 1.494/15. - Decisão no CRC: Multa no valor de
341 R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e [REDACTED]. - Assunto:
342 Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o
343 competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
344 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$
345 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e [REDACTED].
346 Aprovado por unanimidade. **Relator: ARLEON CARLOS STELINI - Prot. CFC:**
347 **2021/000161 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2018/000049** - Infração: 1-Art. 20, §
348 único, do DL 9295/46, c/c art. 3º, incisos XVII e XIX do CEPC e com arts. 20, § 2º, e 24,
349 incisos I e VI da Res. CFC 1370/11; 2-Inciso I do art. 2º e inciso XX do art 3º do CEPC c/c
350 art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
351 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
352 e/ou item 3 da NBC 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000; 3-Art. 2º, inciso I, do CEPC c/c
353 art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c inciso 12,13 e 14 da NBC ITG 2000,
354 aprovada pela Res. CFC 1.330/11; 4-Art. 27 alínea "c" ou "d" do DL 9295/46, c/c Súmula
355 08, do CFC, com os arts. 2º, inciso I, e 3º, incisos XVII e XX do CEPC e com o art. 24,
356 incisos I, V, XI e XII da Res. CFC 1370/11, c/c o OB1, aprovada pela Res. 1.374/11; 5-
357 Art.2º, inciso I, e art.3º, inciso XX do CEPEC c/c art.24, inciso V, da Res. CFC 1.370/11
358 c/c NBC ITG 2.000, aprovada pela Res. CFC nº 1.330/11. - Decisão no CRC: 1-
359 [REDACTED]; 2-[REDACTED]; 3-[REDACTED]; 4-
360 [REDACTED]; 5-[REDACTED]. - Assunto: 1-Por iludir ou tentar iludir a
361 boa fé de terceiros, ao qualificar-se como CONTADOR sendo TÉCNICO EM
362 CONTABILIDADE. 2-Por elaborar demonstrações contábeis de empresa, sem respaldo
363 em documentação hábil e legal; 3-Por elaborar demonstrações contábeis de empresa,
364 com respaldo em documentação hábil e legal,sem transcrição no livro diário; 4-Por
365 elaborar o balanço patrimonial com valores divergentes dos transcritos no Livro Diário 5-
366 Por elaborar a contabilidade das empresas, inobservando as formalidades de
367 escrituração contábil. - **O interessado ou representante legal não compareceu para**
368 **realizar a sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos**
369 **nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20.** - Parecer do Conselheiro Relator no
370 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1,
371 [REDACTED], para o fato 2, [REDACTED]
372 [REDACTED], para o fato 3, [REDACTED], para o fato 4,
373 [REDACTED] e para o fato 5, [REDACTED].
374 Aprovado por unanimidade. **Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS - Prot.**
375 **CFC: 2021/000251 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2020/000054** - Infração: Art.
376 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4
377 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I,
378 X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

379 no CRC: Multa para o valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta
380 centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declarações comprobatórias de
381 percepção de rendimentos com valores divergentes. - Parecer da Conselheira Relatora
382 no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo.
383 Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000094 - Origem: CRCMS - Num. Proc.**
384 **CRC: 2020/000135** - Infração: 1-Item 7,8,9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV
385 da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 2-Art. 25, alínea "b" do
386 DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e
387 VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
388 - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais)
389 e Censura Pública; 2-Multa no valor de R\$ 1.784,04 (um mil, setecentos e oitenta e
390 quatro reais e quatro centavos) e Censura Pública. - Assunto: 1-Por deixar de apresentar
391 prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
392 extensão da responsabilidade técnica; 2-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
393 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer da Conselheira
394 Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, reduzir a pena de
395 multa para R\$ 1.106,60 (um mil, cento e seis reais e sessenta centavos), permanecendo
396 a pena ética de Censura Pública, e para fato 2, reduzir a pena de multa para R\$ 1.408,40
397 (um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), permanecendo a pena ética de
398 Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1 e
399 2. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000085 - Origem: CRCES - Num. Proc.**
400 **CRC: 2019/000081** - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e
401 "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os
402 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no
403 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por
404 deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios
405 da empresa. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao
406 recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
407 reais) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC:**
408 **2021/000089 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2019/000157** - Infração: Art. 25,
409 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art.
410 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
411 NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta
412 e três reais e trinta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de elaborar
413 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. -
414 Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a
415 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e
416 trinta centavos) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade.
417 **Prot. CFC: 2021/000087 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2019/000111** - Infração:
418 Alínea "d" do art.27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do
419 CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no
420 CRC: Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. -

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

421 Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer da
422 Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
423 Regional, suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura
424 Pública. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000090 - Origem: CRCES - Num.**
425 **Proc. CRC: 2020/000003** - Infração: 1-Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c itens 4
426 alínea "h" e 5, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC
427 1370/11; 2-Item 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº
428 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 3-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
429 item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC
430 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no
431 CRC: 1-Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]
432 [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]
433 [REDACTED]; 3-Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]
434 [REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,
435 obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho
436 de suas funções profissionais; 2-Por deixar de apresentar prova de contratação de
437 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
438 técnica; 3-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
439 contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de
440 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, suspensão
441 do exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED],
442 para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED],
443 [REDACTED], e para o fato 3, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
444 reais) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC:**
445 **2021/000088 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2019/000114** - Infração: Art. 27,
446 alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea
447 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI
448 e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no
449 CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. -
450 Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base
451 em documentação hábil e legal. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar
452 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00
453 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. Aprovado por
454 unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta minutos e retomada às**
455 **quatorze horas e trinta minutos, sob a coordenação dos trabalhos com o**
456 **Conselheiro Antônio das Graças Alves Ferreira. Relator: EVERILDO BENTO DA**
457 **SILVA - Prot. CFC: 2021/000227 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2020/000011** -
458 Infração: Arts. 15 e 28, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com
459 arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de
460 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder
461 pela parte técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro
462 cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

463 recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
464 reais) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do
465 Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes,
466 Francisco Fernandes de Oliveira, Cil Farney Assis Rodrigues e José Domingos Filho.
467 **Prot. CFC: 2021/000216 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2019/000400 - Infração:**
468 Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º
469 inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC
470 nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor
471 de R\$ 1.207,20 (um mil duzentos e sete reais e vinte centavos) e [REDACTED].
472 - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem
473 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão.
474 - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a
475 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.207,20 (um mil duzentos e sete reais e vinte
476 centavos) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer
477 do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth
478 Fernandes, Francisco Fernandes de Oliveira, Cil Farney Assis Rodrigues e José
479 Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000229 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC:**
480 **2020/000099 - Infração:** Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do
481 CFC, com itens 4 alínea a, 5 alíneas g e p e 19 alínea b do CEPEC, com incisos I, X, XI e
482 XII do art. 24, da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão
483 no CRC: Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e
484 [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de
485 rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação
486 da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao
487 recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três
488 reais e sessenta centavos) e [REDACTED]. Aprovado por
489 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
490 Conselheiros Weberth Fernandes, Francisco Fernandes de Oliveira, Cil Farney Assis
491 Rodrigues e José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000228 - Origem: CRCBA - Num.**
492 **Proc. CRC: 2020/000020 - Infração:** Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a
493 Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea a, 5 alíneas g e p e 19 alínea b do CEPEC, com
494 incisos I, X, XI e XII do art. 24, da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº
495 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e
496 sessenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração
497 comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos
498 exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no
499 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor
500 de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e [REDACTED].
501 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências
502 justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, Francisco Fernandes de Oliveira, Cil
503 Farney Assis Rodrigues e José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000230 - Origem:**
504 **CRCBA - Num. Proc. CRC: 2020/000061 - Infração:** Arts. 15 e 28, alínea "b" do DL

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

505 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC
506 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte
507 técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no
508 CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso
509 mantendo a decisão do Regional, [REDACTED]. Aprovado por
510 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
511 Conselheiros Weberth Fernandes, Francisco Fernandes de Oliveira, Cil Farney Assis
512 Rodrigues e José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000217 - Origem: CRCBA - Num.**
513 **Proc. CRC: 2019/000240** Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c art.
514 3º, inciso VI do CEPC c/c arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no
515 CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por assumir a responsabilidade técnica, manter
516 e integrar sociedade contábil sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro
517 Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do
518 processo. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências
519 justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, Francisco Fernandes de Oliveira, Cil
520 Farney Assis Rodrigues e José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000154 - Origem:**
521 **CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000043** - Infração: Arts. 20 do DL 9.295/46 (IN 05/95),
522 c/c art. 3º, inciso V do CEPC, com os arts. 20 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 e
523 com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto:
524 Por ocupar cargo/função contábil ou executar serviços contábeis com o registro baixado
525 junto ao CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao
526 recurso mantendo a decisão do Regional, [REDACTED].
527 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas
528 dos Conselheiros Weberth Fernandes, Francisco Fernandes de Oliveira, Cil Farney Assis
529 Rodrigues e José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000167 - Origem: CRCPE - Num.**
530 **Proc. CRC: 2019/000042** - Infração: Art. 12 do DL nº 9295/46, c/c o art. 3º, inciso V, do
531 CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c os arts. 1º e 2º e
532 parágrafos únicos da Res. CFC nº 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$
533 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar
534 função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro
535 profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao
536 recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
537 reais) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do
538 Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes,
539 Francisco Fernandes de Oliveira, Cil Farney Assis Rodrigues e José Domingos Filho. **O**
540 **Conselheiro Antônio das Graças Alves Ferreira, passou a coordenação dos**
541 **trabalhos para a Conselheira Maria Perpétua dos Santos. Relator: ANTONIO DAS**
542 **GRAÇAS ALVES FERREIRA** - Prot. CFC: 2021/000113 - Origem: CRCMG - Num.
543 **Proc. CRC: 2020/000131** - Infração: Art.15 do DL nº 9295/1946, item 4 alínea "p" do
544 CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC nº
545 1370/2011 e com Art.6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC nº. 1.555/2018. - Decisão no
546 CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela organização contábil, sem

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

547 averbação da alteração contratual no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido
548 de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, [REDACTED]
549 [REDACTED]. A Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos se absteve de
550 votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,
551 com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e José Domingos Filho.
552 **Prot. CFC: 2021/000095 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2020/000188** - Infração:
553 Alínea "d" do art.27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do
554 CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no
555 CRC: Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. -
556 Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do
557 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
558 Regional, suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura
559 Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências
560 justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e José Domingos Filho. **Prot. CFC:**
561 **2021/000098 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2019/000292** - Infração: 1-Item 7 do
562 CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da
563 Res. CFC 987/03; 2-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do
564 CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4,
565 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 3-Itens, 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC
566 (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou
567 itens 82 a 82A e/ou itens 106 a 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
568 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000; 4-Item 4
569 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c
570 item 19 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1-Arquivado; 2-Arquivado; 3-Multa no valor
571 de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 4-Arquivado.
572 - Assunto: 1-Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a
573 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2-Por deixar de
574 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da
575 empresa; 3-Por elaborar escrituração contábil de exercício de empresa em desacordo
576 com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 4-Por deixar de comunicar formalmente a
577 exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente. - Parecer do
578 Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 3,
579 reduzir a pena de multa para R\$ 1.710,20 (um mil, setecentos e dez reais e vinte
580 centavos), permanecendo a [REDACTED]. Aprovado por
581 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
582 Conselheiros Weberth Fernandes e José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000097** -
583 **Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2019/000282** - Infração: 1-Itens, 4 alínea "a", 5
584 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c
585 itens 54 a 59 e/ou itens 82 a 82A e/ou itens 106 a 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
586 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
587 NBC TG 1000; 2-Art. 25, alínea b do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea a e d do CEPC (NBC
588 PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

589 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 2.515,00
590 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$
591 855,04 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) e [REDACTED]. -
592 Assunto: 1-Por elaborar escrituração contábil de exercício de empresa em desacordo
593 com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 2-Por deixar de elaborar escrituração
594 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do
595 Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1,
596 reduzir a pena de multa para R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), permanecendo a [REDACTED]
597 [REDACTED], e para o fato 2, manter a pena de multa no valor R\$ 855,04
598 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) e [REDACTED]
599 [REDACTED], aplicando uma única [REDACTED], para os fatos 1 e 2.
600 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas
601 dos Conselheiros Weberth Fernandes e José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000096 -**
602 **Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2019/000265 -** Infração: 1-Art. 25, alínea "b" do DL
603 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI
604 da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 2-
605 Itens, 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res.
606 CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 a 82A e/ou itens 106 a 106A e/ou itens 112 a
607 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens
608 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 1.737,12 (um mil,
609 setecentos e setecentos e trinta e sete reais e doze centavos) e Censura Pública; 2-Multa
610 no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. -
611 Assunto: 1-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
612 contábeis obrigatórios da empresa; 2-Por elaborar escrituração contábil de exercício de
613 empresa em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. - Parecer do
614 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
615 Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 1.737,12 (um mil, setecentos e setecentos e
616 trinta e sete reais e doze centavos) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2,
617 multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de
618 Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com
619 ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e José Domingos Filho.
620 **Prot. CFC: 2021/000139 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2018/000065 -** Infração:
621 1-Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res.
622 CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46,
623 c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os
624 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11. -
625 Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 2.407,90 (dois mil, quatrocentos e sete reais e
626 noventa centavos) e Censura Pública; 2-Multa no valor de R\$ 2.407,90 (dois mil,
627 quatrocentos e sete reais e noventa centavos). - Assunto: 1-Por deixar de apresentar
628 prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
629 extensão da responsabilidade técnica; 2-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
630 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

631 Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, reduzir a pena de
632 multa para R\$ 2.217,20 (dois mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos),
633 permanecendo a pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, reduzir a pena de multa
634 para R\$ 2.217,20 (dois mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos). Aprovado por
635 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
636 Conselheiros Weberth Fernandes e José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000140 -**
637 **Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2018/000310** - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL
638 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11
639 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11. -
640 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.735,20 (um mil setecentos e trinta e cinco reais
641 e vinte centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de elaborar
642 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. -
643 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a
644 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.735,20 (um mil setecentos e trinta e cinco
645 reais e vinte centavos) e [REDACTED]. Aprovado por
646 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
647 Conselheiros Weberth Fernandes e José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000171 -**
648 **Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000034** - Infração: Art. 12 do DL nº 9295/46,
649 c/c o art. 3º, inciso V, do CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC nº
650 1.370/11 c/c os arts. 1º e 2º e parágrafos únicos da Res. CFC nº 1.554/18. - Decisão no
651 CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar
652 serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do
653 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
654 Regional, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do
655 Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e
656 José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000301 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC:**
657 **2018/000355** - Infração: Art. 12 do DL nº 9295/46, c/c o art. 3º, inciso V, do CEPC e com
658 os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c os arts. 1º e 2º e parágrafos
659 únicos da Res. CFC nº 1.494/15. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 482,00
660 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar
661 função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro
662 profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao
663 recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e
664 oitenta e dois reais) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o
665 parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth
666 Fernandes. **A Conselheira Maria Perpétua dos Santos, passou a coordenação dos**
667 **trabalhos para o Conselheiro Antônio das Graças Alves Ferreira. Relator:**
668 **FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2021/000238 - Origem: CRCBA
669 - Num. Proc. CRC: 2019/000402 - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46,
670 c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o
671 art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº
672 1.364/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

673 Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de
674 rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação
675 da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao
676 recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 1 (um)
677 ano e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do
678 Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. **Prot.**
679 **CFC: 2021/000151 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2018/000180** - Infração: Art.
680 2º, incisos I e III e art. 3º inciso V do CEPC aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c com art.
681 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto:
682 Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de
683 exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso
684 mantendo a decisão do Regional, [REDACTED]. Aprovado por
685 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro
686 Weberth Fernandes. **Prot. CFC: 2021/000372 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC:**
687 **2020/000092** - Infração: Arts. 15 e alínea "b" 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
688 CEPC (NBC PG 01), e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão
689 no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica da
690 sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. -
691 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a
692 decisão do Regional, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o
693 parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth
694 Fernandes. **Prot. CFC: 2021/000373 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC:**
695 **2020/000093** - Infração: Arts. 15 e alínea "b" 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
696 CEPC (NBC PG 01), e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão
697 no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica da
698 sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. -
699 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a
700 decisão do Regional, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o
701 parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth
702 Fernandes. **Prot. CFC: 2021/000319 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC:**
703 **2019/000096** - Infração: 1-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do
704 CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4,
705 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 2-Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art.
706 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 3-Item 5
707 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão
708 no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura
709 Pública; 2-Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura
710 Pública; 3-Censura Pública. - Assunto: 1-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
711 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 2-Por deixar de apresentar
712 prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
713 extensão da responsabilidade técnica; 3-Por descumprimento de determinação expressa
714 do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

715 recurso, para o fato 1, reduzir a pena de multa para R\$ 1.207,20 (um mil, duzentos e sete
716 reais e vinte centavos), permanecendo a pena ética de Censura Pública, para o fato 2,
717 manter a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e
718 pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, manter a pena ética de Censura Pública,
719 aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1, 2 e 3. Aprovado por
720 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro
721 Weberth Fernandes. **Prot. CFC: 2021/000298 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC:**
722 **2019/000151 - ALLANA** Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do
723 CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art.
724 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC:
725 Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. -
726 Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o
727 competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
728 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$
729 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. Aprovado por
730 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro
731 Weberth Fernandes. **Prot. CFC: 2021/000297 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC:**
732 **2019/000152** - Infração: 1-Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01),
733 c/c Art. 24 inciso I da Re. CFC 1.370/11, 2-Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24,
734 inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03, 3-Art. 25,
735 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art.
736 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
737 NBC ITG 2000, 4-Itens 4 alínea "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24,
738 inciso V, da Res. CFC 1370/11 c/c NBC ITG 2.000. - Decisão no CRC: 1-[REDACTED]
739 [REDACTED]; 2-Arquivado; 3-Arquivado; 4-Arquivado. - Assunto: 1-Por facilitar o exercício
740 aos não habilitados/impedidos de exercê-la; 2-Por deixar de apresentar prova de
741 contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
742 responsabilidade técnica; 3-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever
743 nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 4-Por elaborar a contabilidade das
744 empresas, inobservando as formalidades de escrituração contábil. - Parecer do
745 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
746 Regional, para o fato 1, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade
747 o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth
748 Fernandes. **Prot. CFC: 2021/000299 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC:**
749 **2019/000148** - Infração: 1-Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.
750 CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 2-Art. 25, alínea "b" do DL
751 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI
752 da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. -
753 Decisão no CRC: 1-Arquivamento; 2-[REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de
754 apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
755 e a extensão da responsabilidade técnica; 2-Por deixar de elaborar escrituração contábil
756 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

757 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,
758 para o fato 2, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer
759 do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes.
760 **Prot. CFC: 2021/000300 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2019/000125 - Infração:**
761 1-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e
762 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
763 e 13 da NBC ITG 2000; 2-Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.
764 CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 3-Art. 27, alínea "c" ou "d" do art.
765 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p"
766 e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº
767 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor
768 de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 2-Multa no
769 valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 3-Multa
770 no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. -
771 Assunto: 1-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
772 contábeis obrigatórios da empresa; 2-Por deixar de apresentar prova de contratação de
773 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
774 técnica; 3-Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com
775 valores divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento
776 parcial ao recurso, para o fato 1, reduzir a pena de multa para R\$ 1.408,40 (um mil,
777 quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), permanecendo a [REDACTED]
778 [REDACTED], para o fato 2, reduzir a pena de multa para R\$ 1.408,40 (um mil,
779 quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), permanecendo a [REDACTED]
780 [REDACTED], e para o fato 3, reduzir a pena de multa para R\$ 1.307,80 (um mil, trezentos
781 e sete reais e oitenta centavos), permanecendo a [REDACTED],
782 aplicando uma única [REDACTED], para o s fatos 1, 2 e 3. O
783 Conselheiro Carlos Barcellos Damasceno se absteve de votar por impedimento.
784 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do
785 Conselheiro Weberth Fernandes. **Relator: CARLOS BARCELLOS DAMASCENO - Prot.**
786 **CFC: 2019/003150 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2019/000133 - Infração:** Art.
787 25, alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC,
788 e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do
789 exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar
790 de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os
791 quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. -
792 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para
793 excluir a pena de suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses,
794 permanecendo apenas a [REDACTED]. A Conselheira Sandra
795 Maria de Carvalho Campos se absteve de votar por impedimento. Aprovado por
796 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro
797 Weberth Fernandes. **Prot. CFC: 2021/000434 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**
798 **2015/000245 - Infração:** 1-Art. 2º inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do CEPC,

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

799 aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c o art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11; 2-Art.
800 2º, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da
801 Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1- [REDACTED]; 2-Multa no valor de
802 R\$ 572,40 (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) e [REDACTED]
803 [REDACTED]. - Assunto: 1-Por descumprimento de determinação expressa do CRC; 2-Por
804 deixar de manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da
805 DECORE. - Processo adiado em virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização,
806 Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da
807 PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000430 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**
808 **2013/000038** - Infração: 1-Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do
809 CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X,
810 XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2-Art. 2º,
811 inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res.
812 CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 507,60 (quinhentos e sete
813 reais e sessenta centavos) e [REDACTED]; 2-Arquivado. - Assunto: 1-Por
814 firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por
815 meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão; 2-Por deixar de
816 manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE.
817 - Processo adiado em virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e
818 Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da
819 PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000429 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**
820 **2013/000032** - Infração: 1-Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do
821 CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X,
822 XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2-Art. 2º,
823 inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res.
824 CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e
825 setenta reais) e [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 376,00 (trezentos e
826 setenta e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por firmar declaração
827 comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal;
828 2-Por deixar de manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro para
829 emissão da DECORE. - Processo adiado em virtude do entendimento da Câmara de
830 Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando
831 pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000650 - Origem: CRCRN - Num.**
832 **Proc. CRC: 2015/000355** - Infração: 1- Inciso I, do Art. 2º e inciso XX do Art. 3º do CEPC
833 c/c Art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c a NBC TG Estrutura Conceitual,
834 aprovada pela Res. CFC 1.374/11. 2- Art. 20 parágrafo único, e 24 do DL 9.295/46, c/c
835 Art. 20, § 2º da Res. CFC 1.370/11 c/c Art. 4º da Res. CFC 560/83, c/c Res. CFC 110/59.
836 - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) e
837 [REDACTED]. 2- Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro
838 reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Elaborar Demonstrações Contábeis da
839 empresa SALUTE NÚCLEO INTEGRADO LTDA-ME, de sua responsabilidade, em
840 desacordo com as NBCs. 2- Por deixar de mencionar a categoria profissional e/ou

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

841 número de registro no CRC nas Demonstrações contábeis da empresa SALUTE
842 NÚCLEO INTEGRADO LTDA-ME, de sua responsabilidade. - Processo adiado em
843 virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a
844 prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC:**
845 **2021/000433 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000218** - Infração: Art. 2º
846 inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c
847 o art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. -
848 Assunto: Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Processo adiado em
849 virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a
850 prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC:**
851 **2021/000328 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2014/000044** - Infração: 1- Art. 27,
852 alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º,
853 incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o
854 art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº
855 1.364/11. 2- Art. 2º, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c
856 art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 437,80
857 (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) e [REDACTED]. 2- Multa
858 no valor de R\$ 1.313,40 (um mil, trezentos e treze reais e quarenta centavos) e
859 [REDACTED]. - Assunto: 1- Por firmar declaração comprobatória de percepção
860 de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. 2- Por deixar de manter
861 arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE. -
862 Processo adiado em virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e
863 Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da
864 PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000329 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**
865 **2015/000258** - Infração: Inciso I do art. 2º e inciso XX do art. 3º do CEPC c/c art. 24,
866 incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c a NBC TG Estrutura Conceitual, aprovada pela
867 Res. CFC 1.374/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e
868 vinte e quatro reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por elaborar as demonstrações
869 contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras
870 de Contabilidade. - Processo adiado em virtude do entendimento da Câmara de
871 Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando
872 pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000431 - Origem: CRCRN - Num.**
873 **Proc. CRC: 2015/000185** - Infração: Art. 2º, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da
874 Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC:
875 [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de manter arquivada a documentação legal
876 que serviu de lastro para emissão da DECORE. - Processo adiado em virtude do
877 entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição
878 quinquenal, aguardando pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000333 -**
879 **Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2014/000102** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do
880 DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e
881 11, inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI
882 e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

883 CRC: Multa no valor de R\$ 457,90 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa
884 centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de
885 percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Processo adiado
886 em virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a
887 prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC:**
888 **2020/002206 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000070** - Infração: Art.2º,
889 inciso I, e Art.3º, inciso XX do CEPEC c/c XX do CEPEC c/c art.24, inciso V, da Res.CFC
890 1.370/11 c/c NBC ITG 2.000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos
891 e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por elaborar a contabilidade, deixando
892 de escriturar e conciliar adequadamente a comprovação das receitas e despesas,
893 apresentando as demonstrações contábeis com valores zerados e não conciliados os
894 recursos recebidos, bem como da movimentação bancária das contas da entidades. -
895 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o
896 arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,
897 com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. **A reunião foi suspensa**
898 **às dezessete horas e trinta minutos do dia dezoito do mês de maio do ano de dois**
899 **mil e vinte e um. Às nove horas e dez minutos do dia dezoito do mês de maio do**
900 **ano de dois mil e vinte e um, foi reiniciada a reunião, sob a coordenação do**
901 **Conselheiro Antônio das Graças Alves Ferreira. Relator: HERALDO DE JESUS**
902 **CAMPELO Prot. CFC: 2021/000330 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**
903 **2016/000116** - Infração: Art. 27 alínea "d" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º
904 incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24 incisos I,
905 VI, X e XI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício
906 profissional por 2 (dois) anos e [REDACTED]. - Assunto: Pela prática de atos
907 irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
908 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício
909 profissional por 2 (dois) anos e [REDACTED]. Aprovado por
910 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
911 Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Maria Perpétua dos Santos, Carlos
912 Barcellos Damasceno, José Domingos Filho e Francisco Fernandes de Oliveira. **Relator:**
913 **FABIANO RIBEIRO PIMENTEL - Prot. CFC: 2019/000481 - Origem: CRCDF - Num.**
914 **Proc. CRC: 2017/000517** - Infração: Processo de denúncia. - Decisão no CRC:
915 Arquivado. - Assunto: Processo de denúncia. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido
916 de dar provimento ao recurso, decidindo pela abertura de auto de infração, indicando o
917 enquadramento correspondente às infrações cometidas. Aprovado por unanimidade o
918 parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra
919 Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000309 -**
920 **Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2019/000197** - Infração: Itens 4 alíneas "a" e "h" e
921 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. 1.370/11. - Decisão no
922 CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por facilitar o exercício da profissão contábil a
923 pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no
924 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, [REDACTED]

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

925 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,
926 com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria
927 Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000307 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC:**
928 **2019/000195** - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
929 (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º,
930 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC:
931 Multa no valor de R\$ 606,66 (seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos) e
932 Censura Pública. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços
933 contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do
934 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
935 Regional, multa no valor de R\$ 606,66 (seiscentos e seis reais e sessenta e seis
936 centavos) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do
937 Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de
938 Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000271 - Origem:**
939 **CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000100** - Infração: Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG
940 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]
941 [REDACTED]. - Assunto: Por descumprimento de determinação expressa do CRC. -
942 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a
943 decisão do Regional, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o
944 parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra
945 Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000260 -**
946 **Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2018/000171** - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL
947 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11
948 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11. -
949 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e
950 [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
951 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro
952 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,
953 multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]
954 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,
955 com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Maria
956 Perpétua dos Santos e José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000257 - Origem: CRCPI**
957 **- Num. Proc. CRC: 2017/000255** - Infração: Arts. 15 e 28, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
958 art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. -
959 Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica da
960 sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. -
961 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a
962 decisão do Regional, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o
963 parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra
964 Maria de Carvalho Campos, Maria Perpétua dos Santos e José Domingos Filho. **Prot.**
965 **CFC: 2021/000258 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2018/000017** - Infração: Art. 2º,
966 inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res.

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

967 CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.590,60 (um mil, quinhentos e
968 noventa reais e sessenta centavos) e Censura Pública. - Assunto: Por deixar de manter
969 arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE. -
970 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a
971 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.590,60 (um mil, quinhentos e noventa reais
972 e sessenta centavos) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o
973 parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra
974 Maria de Carvalho Campos, Maria Perpétua dos Santos, Carlos Barcellos Damasceno,
975 José Domingos Filho e Francisco Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC: 2021/000259 -**
976 **Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2018/000313** - Infração: Art. 2º, inciso I, do CEPC e
977 c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11. -
978 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 698,90 (seiscentos e noventa e oito reais e
979 noventa centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de manter arquivada a
980 documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE. - Parecer do
981 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
982 Regional, multa no valor de R\$ 698,90 (seiscentos e noventa e oito reais e noventa
983 centavos) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer
984 do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de
985 Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2020/002200 - Origem:**
986 **CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000075** - Infração: 1-Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL.
987 9295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24,
988 inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11; 2-Alínea "d" do Art. 27 do DL nº 9295/46, c/c Arts.
989 2º, inciso I e 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e art. 24, incisos I, VI, X e XI, da Res. CFC
990 nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Cassação do exercício profissional e [REDACTED]
991 [REDACTED]; 2-Suspensão do exercício profissional pelo período de 01 (um) ano e
992 [REDACTED]. - Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à
993 sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de
994 terceiros; 2-Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do
995 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
996 Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e [REDACTED]
997 [REDACTED], e para o fato 2, suspensão do exercício profissional pelo período de 01 (um)
998 ano e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do
999 Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de
1000 Carvalho Campos, Maria Perpétua dos Santos e José Domingos Filho. **Relator: CIL**
1001 **FARNEY ASSIS RODRIGUES** - **Prot. CFC: 2020/001772 - Origem: CRCMT - Num.**
1002 **Proc. CRC: 2017/000236** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a
1003 Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do
1004 CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res.
1005 CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no
1006 valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED]. -
1007 Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base
1008 em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

1009 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.410,00
1010 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED]. Aprovado por
1011 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
1012 Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot.**
1013 **CFC: 2020/001771 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000028** - Infração: 1-Art.
1014 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº
1015 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2-Art. 25, alínea b do DL 9.295/46, c/c art. 2º,
1016 inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5,
1017 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11. - Decisão no CRC: 1-
1018 Multa no valor de R\$ 554,30 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) e
1019 [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 554,30 (quinhentos e cinquenta e quatro
1020 reais e trinta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de apresentar
1021 prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
1022 extensão da responsabilidade técnica; 2-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
1023 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - O Conselheiro Relator
1024 solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Prot. CFC: 2020/001761 - Origem:**
1025 **CRCPA - Num. Proc. CRC: 2018/000132** - Infração: 1-Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº
1026 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do
1027 CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da
1028 Res. CFC nº 1.364/11; 2-Art. 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, súmula 08
1029 do CFC, inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, incisos I e XIII do art. 24 da
1030 Res. CFC nº 1.370/11 e art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1 -
1031 Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e [REDACTED]; 2 -
1032 Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e [REDACTED]. - Assunto:
1033 1-Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em
1034 documentação hábil e legal; 2-Por firmar declarações comprobatórias de percepção de
1035 rendimentos com valores divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar
1036 provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo. Aprovado por
1037 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
1038 Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot.**
1039 **CFC: 2020/001762 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2018/000150** - Infração: Art.
1040 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I,
1041 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº
1042 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de
1043 R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por
1044 firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em
1045 documentação hábil e legal. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento
1046 do processo. **Prot. CFC: 2020/001763 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC:**
1047 **2018/000136** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do
1048 CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X,
1049 XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no
1050 CRC: Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. -

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

1051 Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base
1052 em documentação hábil e legal. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o
1053 adiamento do processo. **Prot. CFC: 2020/001782 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC:**
1054 **2016/000182** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do
1055 CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, aprovado
1056 pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e
1057 com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.569,75
1058 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco reais) e [REDACTED]
1059 [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos
1060 sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
1061 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$
1062 1.569,75 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco reais) e [REDACTED]
1063 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro
1064 Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos
1065 e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2020/001778 - Origem: CRCPI - Num. Proc.**
1066 **CRC: 2017/000519** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula
1067 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC,
1068 aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº
1069 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de
1070 R\$ 867,60 (oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) e [REDACTED]
1071 [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos
1072 sem base em documentação hábil e legal. - Processo retirado de pauta. **Prot. CFC:**
1073 **2020/001776 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2017/000431** - Infração: Arts. 15 e
1074 28, alínea b do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e
1075 27 da Res. CFC 1.370/11 - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por
1076 responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem
1077 registro cadastral no CRC. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento
1078 do processo. **Prot. CFC: 2020/001715 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC:**
1079 **2018/000640** - Infração: 1-Inciso I do art. 2º e inciso XX do art 3º do CEPC c/c art. 24,
1080 incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
1081 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3
1082 da NBC 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000; 2-Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res.
1083 CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC
1084 987/03; 3-Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os
1085 arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da
1086 Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1-
1087 Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED];
1088 2-Arquivamento; 3-Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e
1089 [REDACTED]. - Assunto: 1-Por elaborar demonstrações contábeis em desacordo
1090 com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 2-Por deixar de apresentar prova de
1091 contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
1092 responsabilidade técnica; 3-Por firmar declaração comprobatória de percepção de

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Processo retirado de pauta.

Prot. CFC: 2020/001725 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000326 - Infração: 1-Art. 2º, inciso I, art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1370/11, c/c item 13 da ITG 2.000 e art. 4º da Res. CFC 560/83; 2-Art 2º, inciso I, e Art 3º incisos XX do CEPC c/c art. 24, inciso V, da Res. CFC 1.370/11 c/c NBC ITG 2.000; 3-Inciso I do art. 2º e inciso XX do art 3º do CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]; 3-Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de firmar (assinar) as Demonstrações Contábeis, constantes em Livros Diários; 2-Por elaborar escrituração contábil de exercício de empresa em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 3-Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Prot. CFC: 2020/001716 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2018/000628** - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c incisos I e X do art. 2º e inciso IV do art. 11 do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24 incisos I e V aprovada pela Res. CFC nº 1.370/11, c/c os itens 4, e 11, recepcionada pela NBC PG 12 (R2). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Prot. CFC: 2020/001717 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000391** - Infração: 1-Art. 25, alínea b do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea a e d do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 2-Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: 1-Arquivado; 2-Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 2-Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Relator: WEBERTH FERNANDES** - **Prot. CFC: 2021/000443 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2017/000041** - Infração: Art. 2º inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do CEPC, c/c o art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11 - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, [REDACTED]. **Prot. CFC: 2021/000592 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000198** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, inciso I art. 2º e incisos XVII e XX do art. 3º do

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

1135 CEPC, incisos I, V, XI e XIII do art. 24 da Res. CFC nº 1.370/11 c/c itens 5 a 11 da NBC
1136 TG Estrutura Conceitual, aprovada pela Res. CFC nº 1.374/11. - Decisão no CRC: Multa
1137 no valor de R\$ 932,80 (novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) e [REDACTED]
1138 [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declarações comprobatórias de percepção de
1139 rendimentos com valores divergentes. - Processo adiado em virtude do entendimento da
1140 Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando
1141 pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000598 - Origem: CRCRN - Num.**
1142 **Proc. CRC: 2016/000069** - Infração: 1-Art. 2º inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do
1143 CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c o art. 24, inciso I da Res. CFC nº
1144 1.370/11; 2-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24,
1145 incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
1146 ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11; 3-Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a
1147 Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art.
1148 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº
1149 1.364/11; 4-Inciso I do art. 2º e inciso XX do art 3º do CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da
1150 Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
1151 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC 09 e
1152 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000; 5-Art. 2º, inciso I do CEPC e c/c art. 24, incisos I e V, da
1153 Res. CFC 1370/11 c/c item 19 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1-[REDACTED]
1154 [REDACTED]; 2-Arquivado; 3-Multa no valor de R\$ 477,75 (quatrocentos e setenta e sete
1155 reais e setenta e cinco centavos) e [REDACTED]; 4-Multa no valor de R\$
1156 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e [REDACTED]; 5-Multa no
1157 valor de R\$ 477,75 (quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) e
1158 [REDACTED]. - Assunto: 1-Por descumprimento de determinação expressa do
1159 CRC; 2-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
1160 obrigatórios da empresa; 3-Por firmar declaração comprobatória de percepção de
1161 rendimentos sem base em documentação hábil e legal; 4-Por elaborar demonstrações
1162 contábeis de empresa, sem respaldo em documentação hábil e legal; 5-Por deixar de
1163 comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão
1164 competente. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo.
1165 **Prot. CFC: 2021/000595 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000268** - Infração:
1166 1-Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res.
1167 CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2-Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº
1168 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11,
1169 inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e
1170 XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 3-Art. 2º, inciso I,
1171 do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº
1172 1.364/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e
1173 quatro reais) e [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e
1174 vinte e quatro reais) e [REDACTED]; 3-Multa no valor de R\$ 593,60 (quinhentos
1175 e noventa e três reais e sessenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por
1176 deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

1177 os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2-Por firmar declaração
1178 comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal;
1179 3-Por deixar de manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro para
1180 emissão da DECORE. - Processo adiado em virtude do entendimento da Câmara de
1181 Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando
1182 pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000596 - Origem: CRCRN - Num.**
1183 **Proc. CRC: 2015/000383** - Infração: Inciso I do art. 2º e inciso XX do art 3º do CEPC c/c
1184 art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c a NBC TG Estrutura Conceitual, aprovada
1185 pela Res. CFC 1.374/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos
1186 e vinte e quatro reais) e [REDACTED]. - Assunto: Elaborar as demonstrações
1187 contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras
1188 de Contabilidade. - Processo adiado em virtude do entendimento da Câmara de
1189 Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando
1190 pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000591 - Origem: CRCRN - Num.**
1191 **Proc. CRC: 2015/000174** - Infração: Art. 2º inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do
1192 CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c o art. 24, inciso I da Res. CFC nº
1193 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por descumprimento de
1194 determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar
1195 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, pena ética de [REDACTED]
1196 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências
1197 justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos
1198 Santos. **Prot. CFC: 2021/000594 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000262 -**
1199 **Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os**
1200 **arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC**
1201 **nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º**
1202 **da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e**
1203 **trinta reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de**
1204 **percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Processo adiado**
1205 **em virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a**
1206 **prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da PROJUR/CFC. Prot. CFC:**
1207 **2021/000590 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000147 - Infração: 1-Art. 27,**
1208 **alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º,**
1209 **incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11**
1210 **e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2-Inciso I do art. 2º e inciso XX do art 3º do**
1211 **CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c a NBC TG Estrutura**
1212 **Conceitual, aprovada pela Res. CFC 1.374/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$**
1213 **445,20 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) de [REDACTED]**
1214 **[REDACTED]; 2-Arquivado. - Assunto: 1-Por firmar declaração comprobatória de percepção**
1215 **de rendimentos sem base em documentação hábil e legal; 2-Por elaborar demonstrações**
1216 **contábeis de empresa, sem respaldo em documentação hábil e legal. - O Conselheiro**
1217 **Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2021/000593 -**
1218 **Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000260 - Infração: 1-Art. 2º inciso XII e art. 3º,**

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

1219 incisos XVIII e XXV do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c o art. 24, inciso I
1220 da Res. CFC nº 1.370/11; 2-Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art.
1221 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 3-Art. 25,
1222 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da
1223 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res.
1224 CFC nº 1.330/11; 4-Art. 2º, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº
1225 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1-Censura
1226 Pública; 2-arquivado; 3-Multa no valor de R\$ 2.120,00 (dois mil, duzentos e vinte reais) e
1227 Censura Pública; 4-Multa no valor de R\$ 1.024,66 (um mil, vinte e quatro reais e sessenta
1228 e seis reais) e Censura Pública. - Assunto: 1-Por descumprimento de determinação
1229 expressa do CRC; 2-Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços
1230 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 3-
1231 Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
1232 obrigatórios da empresa; 4-Por deixar de manter arquivada a documentação legal que
1233 serviu de lastro para emissão da DECORE. - Processo adiado em virtude do
1234 entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição
1235 quinquenal, aguardando pronunciamento da PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000562 -**
1236 **Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09032/2019** - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27
1237 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01) e com art. 24,
1238 inciso I da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional
1239 por 12 (doze) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por demonstrar incapacidade
1240 técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do
1241 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
1242 Regional, suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e [REDACTED]
1243 [REDACTED]. O Conselheiro Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho se absteve de
1244 votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,
1245 com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria
1246 Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000566 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC:**
1247 **2019/009098** - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea
1248 "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11. -
1249 Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]
1250 [REDACTED]. - Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no
1251 desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido
1252 de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do
1253 exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. O
1254 Conselheiro Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho se absteve de votar por impedimento.
1255 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas
1256 das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot.**
1257 **CFC: 2021/000563 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08518/2019** - Infração: Arts.
1258 15 e alínea b 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea f do CEPC (NBC PG 01), e com arts.
1259 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$
1260 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e Censura Pública. - Assunto: Por responder pela parte

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

1261 técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no
1262 CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso
1263 mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais)
1264 e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho se
1265 absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro
1266 Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos
1267 e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000103 - Origem: CRCSP - Num. Proc.**
1268 **CRC: 2018/F17356** - Infração: Alíneas c ou e ou f do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º,
1269 inciso I, e art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1370/11. -
1270 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) e
1271 [REDACTED]. - Assunto: Por não enviar DCTFs de empresa no referido
1272 período. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso
1273 mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e
1274 quatro reais) e [REDACTED]. O Conselheiro Joaquim Carlos
1275 Monteiro de Carvalho se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o
1276 parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra
1277 Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000349 -**
1278 **Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09884/2018** - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art.
1279 28, do DL nº 9.295/46, c/c com art. 3º, inciso VI do CEPC c/c arts. 24, incisos I e III, e 27
1280 da Res. CFC nº 1370/11, c/c art. 3º, § 1º da Res. CFC nº 1.554/18. - Decisão no CRC:
1281 [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica da sociedade
1282 contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. - Parecer do
1283 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
1284 Regional, [REDACTED]. O Conselheiro Joaquim Carlos Monteiro
1285 de Carvalho se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer
1286 do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de
1287 Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000350 - Origem:**
1288 **CRCSP - Num. Proc. CRC: F19073/2017** - Infração: Art. 12 do DL nº 9295/46, c/c o art.
1289 3º, inciso V, do CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c
1290 os arts. 1º e 2º e parágrafos únicos da Res. CFC nº 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa
1291 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por
1292 ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente
1293 registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar
1294 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00
1295 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. O Conselheiro Joaquim
1296 Carlos Monteiro de Carvalho se absteve de votar por impedimento. Aprovado por
1297 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das
1298 Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot.**
1299 **CFC: 2021/000348 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08936/2019** - Infração: 1- Art.
1300 20, do DL nº 9295/46 (IN 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e
1301 com os arts. 20 e 24, incisos I e II da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 24 da Res. CFC nº
1302 1.494/15. 2- Art. 26 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01) e com

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

1303 Art. 24, incisos I, II e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c § 1º do Art. 3º da Res. CFC 560/83 e
1304 c/c Art. 9º seus incisos e §§ 1º e 2º da Res. 1.554/14. - Decisão no CRC: 1- Arquivado. 2-
1305 Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. -
1306 Assunto: 1- Por executar serviços contábeis, estando com o registro cadastral baixado
1307 junto ao CRC. 2- Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis
1308 privativos de CONTADOR, sem a necessária habilitação profissional. - Parecer do
1309 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
1310 Regional, para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]
1311 [REDACTED]. O Conselheiro Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho se
1312 absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro
1313 Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos
1314 e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000346 - Origem: CRCSP - Num. Proc.**
1315 **CRC: 2018/017286** - Infração: 1- Art. 27 alínea c do DL 9295/46, c/c art. 3º, incisos X e
1316 XII do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res.
1317 CFC nº 1370/11. 2- Alíneas c ou e ou f do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I, e
1318 art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1370/11. - Decisão no
1319 CRC: 1- Multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) e
1320 [REDACTED]. 2- Multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro
1321 reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por não comprovar a devolução dos
1322 documentos da empresa. 2- Por transmitir a escrituração contábil fiscal de empresa,
1323 declarando como único valor a receita de R\$ 1,00. - Parecer do Conselheiro Relator no
1324 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1,
1325 multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) e [REDACTED]
1326 [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e
1327 sessenta e quatro reais) e [REDACTED]. O Conselheiro Joaquim
1328 Carlos Monteiro de Carvalho se absteve de votar por impedimento. Aprovado por
1329 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das
1330 Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Relator:**
1331 **ARLEON CARLOS STELINI - Prot. CFC: 2020/002258 - Origem: CRCCE - Num. Proc.**
1332 **CRC: 2019/008594** - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
1333 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC
1334 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por assumir a
1335 responsabilidade técnica, manter e integrar sociedade contábil sem registro cadastral no
1336 CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso
1337 mantendo a decisão do Regional, [REDACTED]. Aprovado por
1338 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
1339 Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e
1340 Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2020/000640 - Origem: CRCGO - Num. Proc.**
1341 **CRC: 2020/000213** - Infração: 1 - Art. 27, alínea e do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso I
1342 do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I e VI, da Res. CFC
1343 nº 960/03; 2 - Art. 25, alínea e do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º,
1344 inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

1345 CRC: 1 - [REDACTED]; 2 - Suspensão do Exercício Profissional pelo período
1346 de 06 (seis) meses. - Assunto: 1 - Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo
1347 no desempenho de suas funções profissionais; 2 - Por deixar de cumprir serviços
1348 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. -
1349 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a
1350 decisão do Regional, para o fato 1, [REDACTED], e para o fato 2,
1351 suspensão do exercício profissional pelo período de 06 (seis) meses. Aprovado por
1352 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
1353 Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e
1354 Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2020/002101 - Origem: CRCMG - Num. Proc.**
1355 **CRC: 2020/000150** - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46 c/c o art. 24 inciso III, e o art. 27,
1356 da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 6º, § 1º da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no
1357 CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e Censura Pública. -
1358 Assunto: Por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o
1359 CRC, funcionando sem averbação da alteração contratual no CRC - Parecer do
1360 Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena
1361 de multa para R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais), permanecendo a pena ética de
1362 Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com
1363 ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra Maria
1364 de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000156 - Origem:**
1365 **CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000254** - Infração: 1-Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC
1366 PG 01), c/c Art. 24 inciso I da Res. CFC 1.370/11; 2-Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL
1367 nº 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 24, incisos I e III e
1368 27 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Censura Pública; 2-Censura Pública. -
1369 Assunto: 1-Por descumprimento de determinação expressa do CRC; 2-Assumir a
1370 responsabilidade técnica, manter e integrar sociedade contábil sem registro cadastral no
1371 CRC. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Prot.**
1372 **CFC: 2021/000163 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2020/000026** - Infração: Arts.
1373 15 e alínea "b" 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com
1374 arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]
1375 [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa
1376 individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator
1377 no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, [REDACTED]
1378 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,
1379 com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra
1380 Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000150 -**
1381 **Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2018/000157** - Infração: 1-Inciso I do art. 2º e inciso
1382 XX do art. 3º do CEPC e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59
1383 da NBC TG 26, aprovado pela Resolução CFC nº 1.185/09 e/ou itens 82 e 82A da NBC
1384 TG 26 e/ou itens 106 e 106A da NBC TG 26 e/ou itens 10, A 12 da NBC TG 03, aprovado
1385 pela Resolução CFC nº 1.296/10 e/ou item 3 da NBC TG 09, aprovado pela Resolução
1386 CFC nº 1.138/08; 2-Art. 2º, inciso I, do CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

1387 1.370/11 c/c inciso 12,13 e 14 da NBC ITG 2.000, aprovada pela Res. CFC 1.330/11. -
1388 Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 530,20 (quinhentos e trinta reais e vinte
1389 centavos) e [REDACTED]; 2-[REDACTED]. - Assunto: 1-Por elaborar
1390 demonstrações contábeis do exercício de empresas sob sua responsabilidade em
1391 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 2-Por elaborar demonstrações
1392 contábeis de empresa, sem respaldo em documentação hábil e legal. - Parecer do
1393 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
1394 Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 530,20 (quinhentos e trinta reais e vinte
1395 centavos) e [REDACTED], e para o fato 2, [REDACTED]
1396 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,
1397 com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra
1398 Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000152 -**
1399 **Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2018/000213** - Infração: 1-Art. 25, e alínea "e" do
1400 art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24,
1401 incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 2-Arts. 15 e 28, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art.
1402 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11; 3-Art. 2º
1403 inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c
1404 o art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Suspensão do exercício
1405 profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 482,00
1406 (quatrocentos e oitenta e dois reais) [REDACTED]; 3-[REDACTED].
1407 - Assunto: 1-Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou
1408 acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas
1409 funções profissionais; 2-Por responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa
1410 individual, que funciona sem registro cadastral no CRC; 3-Por descumprimento de
1411 determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar
1412 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, suspensão do
1413 exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED], para o
1414 fato 2, multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]
1415 [REDACTED], e para o fato 3, [REDACTED]. Aprovado
1416 por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
1417 Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e
1418 Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000155 - Origem: CRCPE - Num. Proc.**
1419 **CRC: 2019/000113** - Infração: 1- Arts. 15 e alínea "b" 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
1420 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC
1421 1.370/11. 2- Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº
1422 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e
1423 Censura Pública. 2- Censura Pública. - Assunto: 1- Por responder pela parte técnica da
1424 sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. 2-
1425 Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - O Conselheiro Relator
1426 solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Prot. CFC: 2021/000157 - Origem:**
1427 **CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000191** - Infração: Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG
1428 01), c/c Art. 24 inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED].

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

1429 - Assunto: Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer do
1430 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
1431 Regional, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do
1432 Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes
1433 de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC:**
1434 **2021/000165 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000123** - Infração: 1- Arts. 15 e
1435 28, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III,
1436 e 27 da Res. CFC 1.370/11; 2- Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula
1437 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPEC, com
1438 incisos I, X, XI e XII do art. 24, da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº
1439 1.364/11; 3- Art. 20, § único, do DL 9295/46, c/c o item 5 alínea "r" do CEPC e com arts.
1440 20, § 2º, e 24, incisos I e VI da Res. nº CFC 1370/11; 4- Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC
1441 PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor
1442 de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e Censura Pública; 2- Multa no valor de R\$
1443 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 3- Multa no valor de R\$
1444 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e Censura Pública; 4- Censura Pública. - Assunto: 1-
1445 Por responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona
1446 sem registro cadastral no CRC. 2- Por firmar declaração comprobatória de percepção de
1447 rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação
1448 da sua emissão. 3- Por iludir ou tentar iludir a boa fé de terceiros, ao qualificar-se como
1449 CONTADOR sendo TÉCNICO EM CONTABILIDADE. 4- Por descumprimento de
1450 determinação expressa do CRC. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o
1451 adiamento do processo. **Prot. CFC: 2021/000158 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC:**
1452 **2020/000014** - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5,
1453 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. -
1454 Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]
1455 [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,
1456 obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho
1457 de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar
1458 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício
1459 profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]. Aprovado por
1460 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
1461 Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e
1462 Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000172 - Origem: CRCPE - Num. Proc.**
1463 **CRC: 2020/000027** - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL nº 9295/46, c/c item 5
1464 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 24, incisos I e III e 27 da Res. CFC nº
1465 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por manter organização
1466 contábil sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no
1467 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, [REDACTED]
1468 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,
1469 com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra
1470 Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2020/002128** -

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

1471 **Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000099** - Infração: 1-Art. 15 do DL nº 9295/46
1472 c/c o art. 24 inciso III, e o art. 27, da Res. CFC nº 1.370/11 e com o Art. 6º, § 1º e Art. 21
1473 da Res. CFC 1.555/18. 2-Art. 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c
1474 súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC
1475 (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da
1476 Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1-Arquivado; 2-Multa no valor de R\$ 528,15
1477 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]. - Assunto:
1478 1-Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores
1479 divergentes; 2-Por responder pela organização contábil em condições irregulares perante
1480 o CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso
1481 mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos
1482 e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]. Aprovado
1483 por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
1484 Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e
1485 Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2020/002158 - Origem: CRCRJ - Num. Proc.**
1486 **CRC: 2018/021750** - Infração: 1-Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º,
1487 inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da
1488 Res. CFC 1370/11; 2-Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso
1489 I, e art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1370/11; 3-Alínea
1490 "d" do Art. 27 do DL nº 9295/46, c/c Arts. 2º, inciso I e 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e
1491 art. 24, incisos I, VI, X e XI, da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Cassação do
1492 exercício profissional e Censura Pública; 2-Multa no valo de R\$ 2.410,00 (dois mil,
1493 quatrocentos e dez reais) e Censura Pública; 3-Suspensão do Exercício da Profissão por
1494 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente de valores
1495 confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de
1496 interesse de terceiros; 2-Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no
1497 desempenho de suas funções profissionais; 3-Pela prática de atos irregulares no
1498 exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de devolver o
1499 processo ao Regional, sem análise de mérito, com anulação do julgamento do Recurso (a
1500 partir da fl. 177), notificando ao Recorrente o acatamento da sustentação oral, bem como
1501 novo julgamento do Recurso interposto. Aprovado por unanimidade o parecer do
1502 Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes
1503 de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC:**
1504 **2020/002201 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000156** - Infração: 1-Itens, 4
1505 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC
1506 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 a 82A e/ou itens 106 a 106A e/ou itens 112 a 116
1507 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
1508 a 8.7 da NBC TG 1000; 2-Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do
1509 CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, aprovado
1510 pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e
1511 com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$
1512 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 2-Multa no valor de

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

1513 R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por
1514 elaborar escrituração contábil de exercício de empresa em desacordo com as Normas
1515 Brasileiras de Contabilidade; 2-Por firmar declaração comprobatória de percepção de
1516 rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator
1517 no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato
1518 1, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]
1519 [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos
1520 e quinze reais) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer
1521 do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco
1522 Fernandes de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos.
1523 **Prot. CFC: 2020/002203 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000585** - Infração:
1524 1-Art. 15 do DL nº 9295/46 c/c o art. 24 inciso III, e o art. 27, da Res. CFC nº 1.370/11 e
1525 com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC nº 1.555/18; 2-Itens, 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
1526 CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59
1527 e/ou itens 82 a 82A e/ou itens 106 a 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
1528 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000; 3-
1529 Art. 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens
1530 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos
1531 I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. -
1532 Decisão no CRC: 1-Arquivado; 2-Multa no valor de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e
1533 oito reais e quarenta e cinco centavos) e [REDACTED]; 3-Multa no valor de R\$
1534 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por responder
1535 pela organização contábil, em condições irregulares perante o CRCSC; 2-Por elaborar
1536 escrituração contábil de exercício de empresa em desacordo com as Normas Brasileiras
1537 de Contabilidade; 3-Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos
1538 com valores divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar
1539 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, multa no valor de
1540 R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e [REDACTED]
1541 [REDACTED], e para o fato 3, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
1542 reais) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do
1543 Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes
1544 de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC:**
1545 **2020/002197 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2017/001073** - Infração: Art. 12 do
1546 DL nº 9295/46, c/c o art. 3º, inciso V, do CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da
1547 Res. CFC nº 1.370/11 c/c os arts. 1º e 2º e parágrafos únicos da Res. CFC nº 1.494/15. -
1548 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e
1549 [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços
1550 contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do
1551 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
1552 Regional, multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]
1553 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,
1554 com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

1555 Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Relator: JOSÉ DOMINGOS**
1556 **FILHO - Prot. CFC: 2021/000219 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2019/000468 -**
1557 **Infração: Arts. 15 e 28, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com**
1558 **arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de**
1559 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por assumir a**
1560 **responsabilidade técnica, manter e integrar sociedade contábil sem registro cadastral no**
1561 **CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso**
1562 **mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e**
1563 **[REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro**
1564 **Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira,**
1565 **Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. Prot. CFC:**
1566 **2021/000215 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2019/000454 - Infração: Art. 6º do**
1567 **CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº**
1568 **1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. - Decisão no CRC: [REDACTED]. -**
1569 **Assunto: Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim**
1570 **de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do**
1571 **Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do**
1572 **Regional, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do**
1573 **Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes**
1574 **de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. Prot. CFC:**
1575 **2021/000204 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2020/900008 - Infração: Alínea "d"**
1576 **do art.27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC**
1577 **(NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC:**
1578 **Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto:**
1579 **Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - O Conselheiro Relator solicitou**
1580 **e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2021/000205 - Origem: CRCGO -**
1581 **Num. Proc. CRC: 2020/900197 - Infração: 1- Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC**
1582 **(NBC PG 01) c/c art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. 2- Alínea "d" do art.27 do DL**
1583 **9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art.**
1584 **24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$**
1585 **503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. 2- Suspensão do exercício**
1586 **profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por demonstrar**
1587 **falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. 2- Pela prática de atos**
1588 **irregulares no exercício profissional. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o**
1589 **adiamento do processo. Prot. CFC: 2021/000153 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC:**
1590 **2019/000173 - Infração: 1- Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.**
1591 **CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 2- Arts. 15 e 28, alínea b do DL**
1592 **9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC**
1593 **1.370/11; 3- Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c Art. 24 inciso I da Res. CFC**
1594 **1.370/11; 4- Itens, 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I**
1595 **e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 a 82A e/ou itens 106 a 106A**
1596 **e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da**

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

1597 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de
1598 R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e [REDACTED]; 2- [REDACTED]; 3-
1599 [REDACTED]; 4- [REDACTED]. - Assunto: 1- Por deixar de apresentar prova
1600 de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
1601 responsabilidade técnica. 2- Por responder pela parte técnica da sociedade
1602 contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. 3- Por
1603 descumprimento de determinação expressa do CRC. 4- Por elaborar escrituração
1604 contábil de exercício de empresa em desacordo com as Normas Brasileiras de
1605 Contabilidade. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao
1606 recurso, para o fato 1, reduzir a pena de multa para R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais),
1607 permanecendo a [REDACTED], para o fato 2, [REDACTED]
1608 [REDACTED], para o fato 3, [REDACTED], para o fato 4, [REDACTED]
1609 [REDACTED], e unificando as penas éticas, aplicando uma única [REDACTED]
1610 [REDACTED], para os fatos 1, 2, 3 e 4. Aprovado por unanimidade o parecer do
1611 Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes
1612 de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC:**
1613 **2020/002196 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2017/000353** - Infração: 1-Alíneas
1614 "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do
1615 CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11; 2-Alíneas "c" ou "e" ou "f" do
1616 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24,
1617 inciso I da Res. CFC 1370/11; 3-Alínea "d" do Art. 27 do DL nº 9295/46, c/c Arts. 2º,
1618 inciso I e 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e art. 24, incisos I, VI, X e XI, da Res. CFC nº
1619 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Cassação do exercício profissional e [REDACTED];
1620 2-Cassação do exercício profissional e [REDACTED]; 3-Suspensão do exercício
1621 profissional pelo prazo de 02 (dois) anos. - Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente de
1622 valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou
1623 multas de interesse de terceiros; 2-Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de
1624 zelo no desempenho de suas funções profissionais; 3 -Pela prática de atos irregulares no
1625 exercício profissional. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do
1626 processo. **Prot. CFC: 2021/000198 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2019/000092** -
1627 Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do
1628 CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no
1629 CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. -
1630 Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou
1631 acessórios, para os quais foi contratado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
1632 dar provimento parcial ao recurso, para excluir a pena de suspensão do exercício
1633 profissional por 06 (seis) meses, permanecendo apenas a [REDACTED]
1634 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências
1635 justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho
1636 Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Relator: CARLOS RUBENS DE OLIVEIRA** -
1637 **Prot. CFC: 2021/000166 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000071** - Infração:
1638 1-Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c Art. 24 inciso I da Re.

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

1639 CFC 1.370/11; 2-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC
1640 (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7,
1641 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 3-Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso
1642 XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03. - Decisão no CRC:
1643 1- [REDACTED]; 2- Multa no valor de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito
1644 reais e quarenta e cinco centavos) e [REDACTED]; 3- Multa no valor de R\$
1645 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]. -
1646 Assunto: 1-Por facilitar o exercício aos não habilitados/impedidos de exercê-la; 2-Por
1647 deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios
1648 da empresa; 3-Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a
1649 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Processo adiado
1650 em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Prot. CFC:**
1651 **2021/000169 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000161** Infração: 1- Arts. 15 e
1652 28, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III,
1653 e 27 da Res. CFC 1.370/11; 2- Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso
1654 I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e
1655 trinta reais) e Censura Pública; 2- Censura Pública. - Assunto: 1- Por responder pela
1656 parte técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro
1657 cadastral no CRC; 2- Por descumprimento de determinação expressa do CRC. -
1658 Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Prot.**
1659 **CFC: 2021/000170 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000079** - Infração: Art.
1660 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4
1661 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I,
1662 X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão
1663 no CRC: Multa no valor de R\$ 980,85 (novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco
1664 centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declarações comprobatórias de
1665 percepção de rendimentos com valores divergentes. - Processo adiado em razão de
1666 ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Prot. CFC: 2021/000162 - Origem:**
1667 **CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000097** - Infração: 1-Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL
1668 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01) e com art. 24, inciso I
1669 da Res. CFC 1370/11; 2-Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.
1670 CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03. - Decisão no CRC: 1-Suspensão
1671 do exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]; 2-Multa de R\$
1672 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de
1673 apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
1674 e a extensão da responsabilidade técnica; 2-Por demonstrar incapacidade técnica e/ou
1675 falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Processo adiado em razão
1676 de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Prot. CFC: 2021/000182 -**
1677 **Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2020/000010** - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL
1678 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI
1679 da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 2-
1680 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

1681 Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03. 3- Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art.
1682 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.515,00
1683 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.515,00
1684 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. 3- Censura Pública. - Assunto: 1-
1685 Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
1686 obrigatórios da empresa. 2- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços
1687 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. 3-
1688 Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Processo adiado em razão de
1689 ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Prot. CFC: 2021/000181 - Origem:**
1690 **CRCRO - Num. Proc. CRC: 2019/000076** - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL
1691 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI
1692 da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. 2-
1693 Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e
1694 Art. 6º da Res. CFC 987/03; 3- Art. 4º, alínea "a" do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res.
1695 CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11; 4- Art. 15 do DL 9.295/46, c/c
1696 arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 1º da Res. CFC nº 1.555/18; 5-
1697 Alínea "d" do art.27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do
1698 CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no
1699 CRC: 1- Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e
1700 [REDACTED]; 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
1701 [REDACTED]; 3- Multa no valor de R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro
1702 reais e cinquenta centavos) e [REDACTED]; 4- Multa no valor de R\$ 1.006,00
1703 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. 5- Suspensão do exercício profissional
1704 por 1 (um) ano. - Assunto: 1- Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever
1705 nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 2- Por deixar de apresentar prova de
1706 contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
1707 responsabilidade técnica; 3- Por deixar de manter arquivada a documentação legal que
1708 serviu de lastro para emissão da DECORE; 4- Por exploração de atividades contábeis em
1709 organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC; 5- Pela
1710 prática de atos irregulares no exercício profissional. - Processo adiado em razão de
1711 ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Prot. CFC: 2021/000184 - Origem:**
1712 **CRCRO - Num. Proc. CRC: 2020/000021** - Infração: Alínea "f" do Art. 27, do DL nº
1713 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com
1714 art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do
1715 exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se
1716 indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos,
1717 taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Processo adiado em razão de
1718 ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Prot. CFC: 2021/000183 - Origem:**
1719 **CRCRO - Num. Proc. CRC: 2020/000016** - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL
1720 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI
1721 da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 2-
1722 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e

Extrato da Ata da 359ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

1723 Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 3- Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a
1724 Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPEC,
1725 com incisos I, X, XI e XII do art. 24, da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC
1726 nº 1.364/11; 4- Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC
1727 nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e
1728 quinze reais) e [REDACTED]; 2- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,
1729 quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 3- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois
1730 mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 4- [REDACTED]. - Assunto:
1731 1- Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
1732 obrigatórios da empresa; 2- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços
1733 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 3-
1734 Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação,
1735 por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão; 4- Por
1736 descumprimento de determinação expressa do CRC. - Processo adiado em razão de
1737 ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Prot. CFC: 2021/000086 - Origem:**
1738 **CRCES - Num. Proc. CRC: 2019/000109** - Infração: Alínea "c" do Art. 27, do item 5
1739 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº
1740 1370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
1741 [REDACTED]. - Assunto: Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou
1742 documentos do cliente. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a)
1743 Conselheiro(a) Relator(a). **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o
1744 Coordenador da sessão, Conselheiro Antônio das Graças Alves Ferreira, encerrou a
1745 reunião às 12h30min. O extrato da ata foi lavrada por mim, Mara Sílvia Gonçalves Costa,
1746 técnica administrativa, e, depois de lida e aprovada, assinada. Brasília, 19 de maio de
1747 2021. Visto:

Mara Sílvia Gonçalves Costa
Secretária

Os processos com aspecto punitivo reservado tiveram as informações anonimizadas, de acordo com a alínea "g", do art. 27, do DL 9295/46 e item 20 da NBC PG 01.